



DIRECTIVA Nº 15/DSB/98

ASSUNTO: Entrega de balancetes mensais em suporte magnético
(diskettes)...

Considerando a necessidade de se padronizar a entrega dos balancetes mensais, na forma requerida pelo Plano de Contas das Instituições Financeiras;

Considerando que os documentos apresentados vêm evidenciando o uso inadequado das rubricas contabilistas, em especial quanto ao código das contas, à natureza dos saldos e aos totais das contas;

Considerando que a modernização dos sistemas contabilísticos e de supervisão do sistema requerem a entrega dos dados de forma a se permitir rápido processamento e adequada análise;

DETERMINAMOS:

1. O balancete mensal, reportando a posição global da Instituição no último dia de cada mês, deve ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à Direcção de Supervisão Bancária.
2. O balancete será entregue em suporte magnético (diskette) e deverá respeitar obrigatoriamente ao elenco de contas em vigência bem como à natureza das contas (devedora ou credora).
3. Paralelamente, durante os primeiros 6 (seis) meses, as informações em suporte magnético deverão fazer-se acompanhar do balancete impresso.
4. A partir de então, os documentos serão remetidos somente em suporte magnético, cabendo à Instituição manter o documento impresso disponível na sua Sede para apresentação quando solicitado.
5. O suporte magnético será encaminhado por carta assinada pela Administração da Instituição e deverá mencionar expressamente o mês a que se reportam as informações nela contidas.
6. Os balancetes mensais encaminhados com erro de preenchimento serão 2 devolvidos às Instituições de Crédito remetentes, devendo ser reenviados dentro do prazo regulamentar



referido no ponto nº. 1 da presente directiva.

7. A não observância do prazo acima definido constituirá atraso na entrega da documentação, sujeito às penalizações previstas no Aviso nº. 7/96, de 17 de Abril.

8. Para conhecimento, anexamos o elenco actualizado das contas do Plano de Contas das Instituições Financeiras e a estrutura do ficheiro TXT em que os dados serão reportados (conta, valor em Kwanzas Reajustados, inclusive centavos).

9. O ficheiro exigirá o código da Instituição, idêntico ao do sistema de compensação, para identificação e a data de referência do documento.

Luanda 16 de Outubro de 1998

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA